



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –RDC**

DECISÃO RECURSO

REFERÊNCIA PROCESSO: 23090.034585/2018-32

RDC ELETRÔNICO: 008/2018

RECORRENTE : CASTRO SIMAO ENGENHARIA LTDA -CNPJ: 66.292.301/0001-44

RECORRIDA : CONSTRUTORA PILAR LTDA – CNPJ: 12.004.916/0001-07

I. BREVE RELATO DOS FATOS

1. A Universidade Federal de Lavras (UFLA) lançou certame licitatório (Edital nº 008/2018), mediante Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, na forma eletrônica, em regime de execução por empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 12.462/2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.581/2011. O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada para a construção do remanescente de obra do Prédio do Centro de Eventos, a pedido da Pró-Reitoria de Infraestrutura e Logística - PROINFRA da Universidade Federal de Lavras, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e nos demais Anexos do Edital.

2. O Edital apresenta 1 (um) item.

3. O regime de execução ventilada nos presentes autos foi a contratação por preço unitário.

4. O critério de julgamento das propostas foi o de “menor preço”, com o modo de disputa “fechado”.

5. A publicação do aviso de licitação no *Diário Oficial* da União foi inserida em 09/10/2018, página 57, Seção 3.

6. No dia 31/10/2018, às 14h30, reuniu-se parte da Comissão Permanente de Licitação – RDC designada pela Portaria/Reitoria nº 728, de 26 de junho de 2018, publicada no DOU de 9/7/2018, Seção 2, p. 18, sendo a sessão conduzida pelos seguintes membros vinculados à licitação: Magno Antonio de Oliveira Dias - Presidente; Elaine Aparecida Martins Anacleto - Presidente substituto e Thiago Ribeiro Campos - Membro, com vistas à realização dos procedimentos alusivos ao RDC Eletrônico nº 008/2018, em harmonia com as normas de regência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –RDC

7. A melhor proposta ofertada para o item em questão foi da RECORRIDA, no valor de R\$ 5.670.644,42 (cinco milhões, seiscentos e setenta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)..

8. Verificada a conformidade da proposta apresentada pela empresa retro com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, o item foi julgado e aceito para a empresa.

9. Encerrada a fase de julgamento de propostas prosseguiu-se para a fase de habilitação, momento em que todos os requisitos editalícios devem ser comprovados pela licitante, inclusive aqueles relacionados à qualificação técnica, nos termos do item 14.12 do Edital.

10. No dia 1º/11/2018, em razão da fase de habilitação, a Comissão remeteu à PROINFRA o Memorando nº 10/2018, por meio do qual solicitou análise técnica, bem como manifestação acerca dos Atestados apresentados pela RECORRIDA para comprovação de sua capacidade técnica. Aquela Pró-Reitoria de pronto manifestou-se na mesma data, por intermédio do Ofício, indicando nos atestados apresentados os itens referentes às “parcelas de maior relevância” e seus respectivos quantitativos.

11. Após a análise técnica dos Atestados e dos demais documentos, bem como a realização das consultas online pela CPL, conforme exigido pelo item 14 do Edital, a Comissão entendeu que os requisitos necessários para habilitação foram comprovados. Em consequência, a RECORRIDA foi habilitada.

12. Inconformada com a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, a Recorrente manifestou-se na sessão pública sua intenção de recorrer, conforme lhe assegura o art. 53 do Decreto nº 7.581/11.

II. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

13. O art. 53 do diploma de regência (Decreto nº 7.581/11), assim apregoa:

“Art. 53. Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.”

14. Em 31/10/18, às 15h31min, foi aberto o prazo para intenção de recorrer, sendo que o registro de intenção de recorrer encerrou-se no dia 1º/11/18, às 17h25min.

15. Na dicção da cabeça do art. 54 do Decreto nº 7.581/11, o prazo recursal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –RDC

começou a fluir a partir de 02/11/18 (segunda-feira) e expirou-se em 9/11/18 (sexta-feira).

16. A Recorrente remeteu a peça recursal em 8/11/18, ou seja, dentro do prazo entabulado na legislação de regência.

17. Dessa feita, o Recurso Administrativo aviado é tempestivo, razão pela qual admitimos o seu processamento.

III. DAS RAZÕES RECURSAIS

18. Em apertada tese, alega a Recorrente em sua peça recursal o seguinte:

a) que a Recorrida “não cumpriu com o exigido no edital, notadamente quanto a capacidade técnica, no item 14.12.1, alínea “b”- PISO CIMENTADO, conforme veremos a seguir. No documento apresentado pela Construtora Pilar Ltda., intitulado como resumo de atestados, a empresa licitante traz os atestados apresentados na licitação, bem como o quantitativo dos itens de maior relevância solicitados no instrumento convocatório por cada obra”;

b) que “a empresa Construtora Pilar Ltda., apresenta quatro atestados para comprovar tal item, quais sejam: Creche Bom Sucesso, CAPS Bom Sucesso, Reforma Francisco Diniz Lum e Passeios Bom Sucesso. No atestado Creche Bom Sucesso, a empresa Construtora Pilar declara que possui para o item piso cimentado uma quantidade total de 1.286,05m². Compulsando a documentação da empresa disponibilizada no sistema informatizado do RDC 08/2018, percebe-se que somente o item 10.3 trata-se de piso cimentado, com a quantidade de 386,12m², os outros 899,93m² tratam-se do item 10.12, supostamente apresentado como piso cimentado, mas na realidade trata-se de passeio em concreto, consoante se percebe do atestado CAT 1420180007939.”;

c) que “passeio em concreto não se trata de piso cimentado, tanto que aparecem em itens separados da mesma planilha orçamentária. São serviços totalmente distintos uma vez que são utilizados materiais diferentes, (no piso cimentado utiliza-se de argamassa de cimento e areia, e no passeio de concreto utiliza-se como o próprio nome diz de concreto de cimento areia e brita), são aplicados sobre bases diferentes, (o piso cimentado é executado sobre contrapiso já existente, enquanto o passeio em concreto é executado diretamente sobre a terra preparada), possuem espessura diferente (o piso cimentado é uma camada fina sobre uma base já existente, enquanto o passeio é mais espesso), apresentam acabamento diferente (o piso cimentado apresenta um acabamento mais fino, enquanto o passeio em concreto apresenta acabamento mais rústico), apresentam comportamentos diferentes às intempéries e movimentações da estrutura após prontos (por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –RDC

se tratarem de materiais diferentes e de espessuras diferentes apresentam comportamentos diferentes às variações do tempo e às movimentações da estrutura).”;

d) que “Portanto a empresa Construtora Pilar Ltda., no que se refere ao atestado Creche Bom Sucesso, executou para o item piso cimentado apenas 386,12m² e não 1.286,05m² conforme alegado. Já no atestado CAPS Bom Sucesso, a empresa alega ter executado 336,50 m² de piso cimentado. Da mesma forma, cabe salientar que o item indicado pela Construtora Pilar Ltda., para cumprir a exigência de piso cimentado trata-se de passeio em concreto, consoante se percebe pelo item 8.3 do atestado CAT 1420170002506”;

e) que “Desta forma, mais uma vez a empresa utiliza de um item diferente do exigido em edital para comprovar o piso cimentado, qual seja, passeio em concreto. No atestado de Passeios Bom Sucesso, alega a Construtora Pilar Ltda., ter executado 501,75m² de piso cimentado e que na verdade trata-se novamente de passeio em concreto, conforme pode-se observar no item 2 do atestado CAT 1420170002505.”;

f) que “Por fim, no atestado Reforma Francisco Diniz Lum a empresa apresenta 27,54m² referentes à piso cimentado. Contudo, nobres julgadores, imperioso destacar que a empresa Construtora Pilar Ltda., comprovou com seus atestados ter executado para o item piso cimentado somente 413,66m², quantia muito inferior aos 2.118,80 m² de piso cimentado solicitado pelo edital, violando desta feita regras do instrumento convocatório”;

19. Ante os argumentos acima expendidos, requer “Por fim, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a empresa Construtora Pilar Ltda., deve ser considerada inabilitada por ter descumprido o item 14.12.1, alínea “b””.

20. Requer também que “Isto posto invocando os sábios e áureos suplementos de Vossas Senhorias, espera a licitante CASTRO SIMÃO ENGENHARIA LTDA., pelas razões expostas, como forma de justiça, seja o recurso administrativo interposto, recebido e conhecido por ser tempestivo e no mérito seja julgado PROCEDENTE, tendo em vista a legislação e doutrina dominante, reconsiderando a decisão exarada na ata de julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO – RDC nº 08/2018, inabilitando a Construtora Pilar Ltda”.

IV. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

21. Diante do Recurso registrado pela Recorrente, a Recorrida expôs sua contrarrazão declarando:

a) que “As razões recursais são simplórias e a alegação carece de critério técnico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –RDC

ao querer induzir ao entendimento de que “PISO CIMENTADO” a que se refere o item 14.12.1, alínea “b” do Edital, seria somente o acabamento desempenado e liso, aplicado sobre o contrapiso.”;

b) que “ Na realidade, tem-se que tecnicamente o contrapiso é parte integrante

do piso cimentado, pois, consiste na vedação horizontal exterior e interior, por isso deve ser considerado para efeito de aferição de experiência de execução de piso no acervo da empresa.”;

c) que “O piso exterior é a vedação horizontal e está em contato direto com o meio ambiente, seja através de sua base ou pela sua superfície ou ainda, por ambas. No caso da vedação interna, por sua vez, encontra-se protegida do meio ambiente por estar suspensa do solo, ou porque está sob uma cobertura. Além disso, fica, de modo geral, sujeita somente ao tráfego de pedestres e a cargas devido ao mobiliário. As diferentes ações a que estão submetidas às vedações horizontais exigem-lhes específicas propriedades, implicando em distintas camadas e, portanto, em sistemas de piso diferenciados.”;

d) que “independente das características que o piso deva apresentar para atender às condições de solicitação impostas, suas funções no conjunto das vedações são as mesmas (BARROS, 2001). Segundo Barry (1980) apud Barros (1991), o piso, como parte constituinte da vedação horizontal dos edifícios, tem como função principal ser suporte dos usuários, de sua mobília, de veículos, equipamentos e máquinas, devendo permitir que o trânsito sobre a sua superfície ocorra de maneira segura e confortável.”;

e) que “O piso, através de suas várias camadas deve cumprir suas funções, como um todo. O conjunto “piso” deve possuir propriedades para atender os requisitos de desempenho que são exigidos, bem qual a base na qual será executado.”;

f) que “ O contrapiso é a camada de piso produzida a partir de uma ou mais camadas de argamassa lançada diretamente sobre a base (laje estrutural ou lastro de concreto) ou sobre uma camada intermediária (de impermeabilização ou de isolamento térmico e acústico). (SALES; PALIARI, 2004).” ;

g) que “São diversas as funções do contrapiso, sendo que Barros (1991) apresenta como principais: possibilitar desníveis entre ambientes; proporcionar declividades para escoamento de água; regularizar a base para o revestimento de piso; ser suporte e fixação de revestimentos de piso e seus componentes de instalações, podendo ter ainda outras funções como: barreira estanque ou impermeável e isolante térmico e acústico. Uma importante observação a ser feita é que para esses autores, em nenhum momento o piso tem como função ser corretivo da base sobre a qual o mesmo será lançado.”;

h) que “Após a conclusão da primeira etapa do piso cimentado, ou seja, o contrapiso, se inicia o seu acabamento, também com cimento. O acabamento final deve ser dado na sequência, após o sarrafeamento e varia com o revestimento de piso utilizado: (a) Sarrafeado: acabamento tosco e que se busca somente um simples nivelamento. É obtido pelo sarrafeamento com régua de alumínio; (b) Desempenado: é obtido com o alisamento da superfície com desempenadeira de madeira, sendo recomendado quando da aplicação de revestimentos fixados com argamassas adesivas ou com dispositivos do tipo parafusos e buchas”;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –RDC

i) que “Feitas essas considerações, passa-se a analisar os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa Construtora Pilar Ltda:

1) Obra de construção de uma Unidade Educacional Infantil – Proinfância – FNDE, na Rua Aurélio Ferreira Guimarães, s/n, bairro São Judas, na cidade de Bom Sucesso, com 1.510,23m². O atestado de capacidade técnica integra a CAT- CREA n. 1420180007939,

apresentado pela empresa junto do seu envelope de documentação de habilitação, onde consta na planilha de itens o seguinte: 10 SISTEMAS DE PISOS INTERNOS E EXTERNOS (PAVIMENTAÇÃO) 10.1 Contrapiso M2 1.159,70 10.2 Camada regularizadora e= 2,0cm M2 1.159,70 10.3 Piso cimentado desempenado com acabamento liso e=3,0cm com junta plástica acabada 1,2m M2 386,12 Item 10 – SISTEMAS DE PISOS INTERNOS E EXTERNOS: 10.1 – Contrapiso ? 1.159,70m²; 10.2 – Camada regularizadora e=2cm ? 1.159,70m²; 10.3 – Piso cimentado desempenado com acabamento liso e=3cm com junta plástica acabada 1,2m ? 386,12 m². Esses 03 (três) itens do atestado integram o sistema de piso cimentado da obra, ou seja, somados, totalizam 2.705,52m² de piso cimentado, portanto, só neste atestado, de forma sobejante, já superou a quantidade mínima exigida de 2.118,80m².

2) Obra de construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, para o Município de Bom Sucesso, com 585,55 m². O atestado de capacidade técnica integra a CAT- CREA n. 1420170002506, apresentado pela empresa junto do seu envelope de documentação de habilitação, onde consta na planilha de itens o seguinte: PISO 8.1 CONTRAPISO/LASTRO DE CONCRETO NÃO-ESTRUTURAL, E= 5CM, PREPARO COM BETONEIRA M2 595,15 8.2 CONTRAPISO DESEMPENADO, COM ARGAMASSA 1:3, SEM JUNTA E= 5 CM M2 595,15 8.3 EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO (CIMENTO/AREIA/SEIXO ROLADO), PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7CM, COM JUNTA DE DILATAÇÃO EM MADEIRA, INCLUSO LANÇAMENTO E DENSAMENTO M2 336,50 Esses 03 (três) itens do atestado integram o item de piso cimentado da obra, ou seja, somados, totalizam 1.526,80m² de piso cimentado.

3) Obra de reforma da Escola Municipal Francisco Diniz, localizada na Praça Nossa Senhora do Carmo, n. 286, centro, cidade de Luminárias-MG, com 2.233,40m². O atestado de capacidade técnica integra a CAT- CREA n. 1420170002505, apresentado pela empresa junto do seu envelope de documentação de habilitação, onde consta na planilha de itens o seguinte: PISOS/RAMPAS E BANHEIROS Piso cerâmico PEI-5 antiderrapante (preço médio), assentado com argamassa pré-fabricada, inclusive rejuntamento. M2 331,00 Rodapé de cerâmica H = 10 cm ML 112,00 Camada de regularização argamassa traço 1:3, espessura média 3,0 cm. M2 331,00 Piso cimentado desempenado e feltrado, argamassa 1:3, juntas p/ 17x30, E=2,50cm, com junta de 0,60x0,60m. M2 27,54 Contrapiso desempenado, com argamassa 1:3, sem junta E= 5cm. M2 163,20 ITEM PISOS/ RAMPAS E BANHEIROS: Camada de regularização argamassa traço 1:3, espessura média 3,0 cm ? 331,00m²; Piso cimentado desempenado e feltrado, argamassa 1:3, juntas pl 17x30, e=2,50cm, com junta de 0,60x0,60m ? 27,54m²; Contrapiso desempenado, com argamassa 1:3, sem junta E=5cm ? 163,20; Esses 03 (três) itens do atestado integram o item de piso cimentado da obra, ou seja,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –RDC

somados, totalizam 521,74m² de piso cimentado.”;

j) que “A soma de todos atestados de capacidade técnica da empresa Construtora Pilar Ltda, conforme autorizado pelo item 14.12.1.1 do Edital, demonstram o total de 4.754,06m² de piso cimentado, como experiência anterior da empresa, portanto, cumpriu o quantitativo mínimo de 2.118,80m² exigido no Edital.”

k) que “Vale trazer a presente contestação do Recurso, que o Edital prevê em

seu item 14.12, que as empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de: 14.12.1. Atestado de Capacidade Técnica-Operacional: fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome do licitante, comprovando que este executou, ou está executando, a contento serviços compatíveis ou de mesma natureza ou equivalente, com as respectivas quantidades mínimas de 2.118,80m² de piso cimentado. “.

V. DOS FATOS E DO DIREITO

22. Inicialmente, quadra enfatizar que a Universidade Federal de Lavras - UFLA sempre pautou a sua atuação pela legalidade, transparência e por rigoroso respeito às leis, razão por que rebatemos, *in totum*, as assertivas da Recorrente encartadas na sua peça de recurso.

23. Com relação às contestações indicadas nas letras a, b, c, d, e, f, g, todas do item 17 supra, a Comissão realizou novamente consulta à equipe técnica da Pró-Reitoria de Infraestrutura e Logística (PROINFRA), com o objetivo de analisar os apontamentos feitos pela recorrente em relação ao aceite dos atestados para fins de comprovação de capacidade técnica para construção do remanescente de obra do Prédio do Centro de Eventos.

24. A equipe técnica pronunciou-se por meio do Ofício 086/2018 esclarecendo que:

“Considerando os atestados apresentados pela Construtora Pilar Ltda, observa-se que consta a execução dos seguintes serviços com a denominação de piso cimentado:

- Prefeitura Municipal de Bom Sucesso — Construção Unidade Educacional Infantil Pro infância (itens 10.3 (Piso cimentado desempenado com acabamento liso e=3cm com junta plástica acabada 1,2 cm) => 386,12 m²)

- Prefeitura Municipal de Luminárias — Reforma da Escola Municipal Francisco Diniz (item Pisos/ Rampas e Banheiros — subitem — “Piso cimentado desempenado e feltrado, argamassa 1:3, juntas pl 17x30, e=2,50cm, com junta de 0,60x0,60m”=> 27,54 m²)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –RDC

Total dos atestados, com descrição de piso cimentado => 413,66m².

Ocorre que, o Edital previa um quantitativo mínimo para o item igual a 2218,80 m², entretanto, nos atestados apresentados, verifica-se que existem outros itens que possuem similaridade de execução, com o serviço de piso cimentado, como os serviços de contrapiso e regularização com argamassa de cimento e areia. Tal equivalência pode ser verificada pela própria composição dos serviços, que apresentam os mesmos materiais a serem empregados (cimento e areia) e os mesmos profissionais (pedreiro e servente), conforme pode ser observado pelas composições unitárias apresentadas abaixo:

PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 3,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_06/2018									
DATA	09/2018								
TIPO	PISO - PISOS								
UNIDADE	m ²								
Minas Gerais					Valor Não Desonerado R\$ 28,35		Valor Desonerado R\$ 26,79		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO NÃO DESONERADO	VALOR UNITÁRIO DESONERADO	COEFICIENTE	VALOR NÃO DESONERADO	VALOR DESONERADO	
C 87298	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA MÉDIA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_06/2014	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	m ³	382,91	373,09	0,0431	16,50	16,08	
C 88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	19,43	17,21	0,389	7,55	6,69	
C 88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	13,73	12,28	0,195	2,67	2,39	
I 00001379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	Material	KG	0,37	0,37	0,5	0,18	0,18	
I 00003671	JUNTA PLÁSTICA DE DILATAÇÃO PARA PISOS, COR CINZA, 17 X 3 MM (ALTURA X ESPESSURA)	Material	M	0,87	0,87	1,67	1,45	1,45	

Figura 01: Composição para Piso Cimentado

CAMADA DE REGULARIZAÇÃO ARGAMASSA TRAÇO 1:3, ESPESSURA MÉDIA 3,0 CM									
DATA	01/2018								
TIPO									
UNIDADE	m ²								
Central					Valor Não Desonerado R\$ 28,95		Valor Desonerado R\$ 26,64		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO NÃO DESONERADO	VALOR UNITÁRIO DESONERADO	COEFICIENTE	VALOR NÃO DESONERADO	VALOR DESONERADO	
C AUX-ARG-010	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA SEM PENEIRAR TRAÇO 1:3		m ³	370,88	356,88	0,033	12,24	11,78	
C MAO-AJD-040	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	13,39	11,99	0,4	5,36	4,80	
C MAO-OFC-075	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	18,92	16,78	0,6	11,35	10,07	

Figura 02: Composição para Camada de Regularização.

Conforme relatado anteriormente, os serviços apresentam praticamente os mesmos materiais a serem empregados e ambos são desempenhados por pedreiro com o auxílio de servente. O processo executivo também é basicamente idêntico, todos deverão ser executados sobre uma base, quer seja lastro de concreto ou laje, a argamassa utilizada deve ter consistência de “farofa” e ser sarrafeada. Em alguns tipos de piso cimentado, deve-se ainda alisar a superfície com desempenadeira de madeira, com finalidade de obter um acabamento mais fino.

Considerando que a planilha dos itens de maior relevância contida no Edital RDC 08/2018, solicita apenas a execução de “Piso Cimentado” e não faz menção ao tipo de acabamento a ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –RDC

desenvolvido (apenas sarrafeado ou sarrafeado e desempenado), não há motivos para não considerar semelhantes, no caso do presente Edital, os serviços de piso cimentado, contrapiso de argamassa de cimento e areia e camada de regularização com argamassa de cimento e areia.

Dessa maneira, observando os atestados apresentados pela Construtora Pilar Ltda, constata-se que esta executou nas referidas obras, os serviços de contrapiso e camada de regularização com argamassa de cimento e areia, nas quantidades especificadas abaixo:

Atestados:

- Prefeitura Municipal de Bom Sucesso — Construção Unidade Educacional Infantil Pro infância (itens 10.2 (Execução de camada regularizadora, $e=2\text{cm}$)=> 1159,70 m²)
- Prefeitura Municipal de Bom Sucesso — Construção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS (itens 8.2 (Contrapiso desempenado com argamassa 1:3 sem junta $e=5\text{cm}$ => 595,12 m²)
- Prefeitura Municipal de Luminárias — Reforma da Escola Municipal Francisco Diniz (Camada de regularização argamassa traço 1:3, espessura média 3,0 cm=> 331 m²).

Total dos atestados=> 2085,82 m².

Logo, ao somar os serviços realizados pela empresa de contrapiso e regularização em argamassa de cimento e areia, com os serviços de piso cimentado desempenado, tem-se um total de metragem equivalente a 2.499,48 m², quantitativo este acima do mínimo estabelecido no Edital.

Portanto, do ponto de vista técnico, a empresa Construtora Pilar Ltda está habilitada para à execução da obra, devendo ser negado o provimento do Recurso e mantida a decisão da Comissão.”

25. Observa-se, portanto, que após os esclarecimentos técnicos, conforme item anterior, podemos constatar que o quantitativo apurado para o piso cimentado foi de 413,66 m². Porém, ao acrescentar o serviço de contrapiso e regularização em argamassa de cimento e areia, 2.085,82m², (que possuem similaridade de execução), obtém-se o quantitativo total de 2.499,48 m², ou seja, quantitativo que atende ao mínimo exigido pelo instrumento convocatório para o item de maior relevância.

26. Dessa forma, não assiste razão à Recorrente ao afirmar que “a empresa Construtora Pilar Ltda., comprovou com seus atestados ter executado para o item piso cimentado somente 413,66m², quantia muito inferior aos 2.118,80 m² de piso cimentado solicitado pelo edital, violando desta feita regras do instrumento convocatório”. Assim, não



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –RDC

há, como pretende a recorrente, violação ao instrumento convocatório, uma vez que os quantitativos mínimos para o item de maior relevância foram atendidos, conforme apontado pela equipe técnica, razão pela qual os atestados relacionados foram considerados para fins de habilitação.

27. Cabe aqui ressaltar o entendimento da área técnica acerca da equivalência do piso cimentado para fins de comprovação da capacitação técnica na licitação em questão:

“os serviços apresentam praticamente os mesmos materiais a serem empregados e ambos são desempenhados por pedreiro com o auxílio de servente. O processo

executivo também é basicamente idêntico, todos deverão ser executados sobre uma base, quer seja lastro de concreto ou laje, a argamassa utilizada deve ter consistência de “farofa” e ser sarrafeada. Em alguns tipos de piso cimentado, deve-se ainda alisar a superfície com desempenadeira de madeira, com finalidade de obter um acabamento mais fino.

–Considerando que a planilha dos itens de maior relevância contida no Edital RDC 08/2018, solicita apenas a execução de “Piso Cimentado” e não faz menção ao tipo de acabamento a ser desenvolvido (apenas sarrafeado ou sarrafeado e desempenado), não há motivos para não considerar semelhantes, no caso do presente Edital, os serviços de piso cimentado, contrapiso de argamassa de cimento e areia e camada de regularização com argamassa de cimento e areia.”

28. Dessa forma, não merecem prosperar os pedidos constantes na peça recursal da Recorrente.

29. Por fim, cumpre destacar que a interpretação dos termos do edital deve ser realizada de maneira ampliativa, em benefício dos princípios do interesse público, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, evitando-se o excesso de formalidades que possam restringir a competição, conforme ilustrado nas decisões a seguir:

“MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.

3. Segurança concedida.” (MS número 5.869/DF, 1ª Seção do STJ, DJ 7/10/2002)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –RDC

“PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO AFASTADA. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ANVISA. EDITAL. NÃO-EXIGÊNCIA.

[...]

3. Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados.

[...]” (REsp nº 1.190.793/SC, Segunda Turma do STJ, DJe 08/09/2010)

V. CONCLUSÃO

Assim, exposta toda a questão fático-jurídica, constata-se que a tentativa de

argumento articulado pela Recorrente encontra-se absolutamente despida de suporte legal, razão pela qual **negamos provimento** ao Recurso Administrativo interposto e, por conseguinte, mantemos a decisão recorrida, que tem todo o resguardo do Direito e da Justiça.

Remeta-se o processo à autoridade superior para a devida apreciação, conforme art. 56, do Decreto nº 7.581/11 c/c art. 45, §6º, da lei 12.462/11.

Lavras, 23 de novembro de 2018.

Comissão Permanente de Licitação vinculada ao RDC 08/2018,

MAGNO ANTONIO DE OLIVEIRA DIAS

Presidente

ELAINE APARECIDA MARTINS ANACLETO

Presidente substituto

THIAGO RIBEIRO CAMPOS

Membro

Obs.: Informamos que a versão original assinada encontra-se anexada aos autos disponível para consulta na Diretoria de Gestão de Materiais da UFLA.